



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a garantia de acesso aos banheiros do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo conforme identidade de gênero por travestis, transexuais e transgêneros e dá outras providências.

CONSIDERANDO as atribuições e autonomia do Conselho Departamental do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 34, de 30 de julho de 2021, do Centro de Educação, que instala a Comissão Permanente de Ações Afirmativas do Centro de Educação;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza – entendendo-se aqui inclusive as diferenças quanto a sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que os incisos II e III do Art. 10 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelecem a cidadania e a dignidade da pessoa humana como princípios fundamentais da República;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1, de 16 de janeiro de 2015, elaborado pela Câmara Técnica de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBT;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional e estabelece, em seu Art. 3º, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

CONSIDERANDO os princípios dos Direitos Humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, pactuada em Durban no ano de 2001;

CONSIDERANDO o que dispõe as recomendações contidas no Documento do Alto Comissariado das Organizações das Nações Unidas para os Direitos Humanos: “Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos”, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nos Princípios de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, de 2007;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta no Programa Nacional de Direitos Humanos, de 2010; no Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado “Brasil Sem Homofobia”, de 2004; no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, de 2009; e no Documento Final da Conferência Nacional da Educação, realizada em 2010;

CONSIDERANDO que regras sobre utilização de banheiros em espaços públicos também devem levar em consideração as questões alusivas à identidade de gênero, a fim de garantir direitos de travestis e transexuais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à dignidade humana, à pluralidade e à diversidade, sem discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2021.

O Conselho Departamental do Centro de Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias RESOLVE,

Art. 1º Regulamentar e garantir o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero nos prédios do Centro de Educação conforme o gênero que pessoas transexuais, travestis e transgêneros se reconhecem, não devendo ser imposto o uso deste ou daquele conforme o sexo biológico, mas respeitada a escolha de acordo com a identidade de gênero;

Art. 2º Afixar placas e cartazes informativos nos banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, assegurando o direito reconhecido no Art. 1º.

Art. 3º Desenvolver ações de formação com servidoras/es docentes, servidoras/es técnico-administrativos e funcionárias/os de empresas terceirizadas que atuem nas dependências do Centro de Educação, principalmente as/os que lidam diretamente com o público, para que se assegure o tratamento digno às pessoas transexuais, travestis e transgêneros, o respeito ao seu nome social e à sua identidade de gênero;

Art. 4º Promover ações educativas para as/os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro de Educação acerca da diversidade de gênero, para que se assegure o tratamento digno às pessoas trans, o respeito ao seu nome social e à sua identidade de gênero;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

§ 1º A expressão “pessoas trans” refere-se a travestis, transexuais e transgêneros e pessoas que se autoidentificam com gênero diferente do que lhe foi designado a partir do sexo biológico ou atribuído em seu nascimento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 14 de setembro de 2021.

ANDREA ANTOLINI GRIJÓ
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANDREA ANTOLINI GRIJO - SIAPE 1179439
Vice-Diretor do Centro de Educação
Centro de Educação - CE
Em 20/09/2021 às 14:04

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/270124?tipoArquivo=O>